



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

Sessão de 02/julho de 19

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 111.264

Processo nº 10830-004634/88-82.

Recorrente ICI BRASIL S.A.


Recorrida a DRF - CAMPINAS - SP.

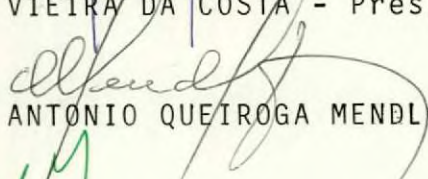
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-693

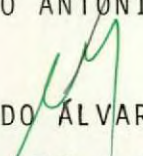
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência a CST (Coordenação do Sistema de Tributação), através da Repartição de origem (DRF-Campinas-SP), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 02 de julho de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator.


CONRADO ÁLVARES - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

21 AGO 1991

SESSÃO DE: Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

LUIZ ANTONIO JACQUES, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO e a Suplente SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO. Ausentes os Conselheiros IVAR GAROTTI e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP-TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO Nº 111.264 - RESOLUÇÃO Nº 301-693

RECORRENTE: ICI BRASIL S/A

RECORRIDA : DRF-CAMPINAS/SP

RELATOR : FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ

RELATÓRIO

Retorna o presente recurso da Terceira Câmara deste Conselho, já tendo sido relatado às fls. 69 a 71 pelo Conselheiro Hamilton de Sá Dantas, cujo relatório e voto adoto e leio em sessão.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

O Parecer Normativo nº 82, de 31 de outubro de 1986, da CST-SRF, publicado no D.O.U. de 05/11/86, págs. 16.517 a 16.520), dirime as dúvidas quanto à classificação de produtos:

"5 - Entre outros compostos de função carbóxiamida e compostos de função amida do ácido carbônico se acham incluídos na posição 2925:

25 - sódio N-metil-N-oleil taurato, $C_{21}H_{40}NNaO_4S$, denominado comercialmente de "Fenopon T-77", apresentado na forma de pó, coloração creme, utilizado como agente dispersante e molhante em formulações de defensivos, produto surfactante utilizado na formulação do defensivo agrícola Ortho Difolatan 4F (flowable) para melhorar a estabilidade do mesmo, na concentração de 67% (sessenta e sete por cento), e que, de acordo com as informações nºs 130/79, 2/80, 28/80, 92/80 e 7/81 do Laboratório de Análises da SRRF/7ª RF: é um sal sódico de derivado sulfonado de composto amidado (amida primária) do ácido mono-carboxílico (N-oleoil); contém 33% (trinta e três por cento) de impurezas provenientes do processo de obtenção; é solúvel na água, com propriedades tensoativas (do tipo aniônico); apresentado na forma de pó creme. Para efeito da classificação foi aplicada a Nota (29-1), letra "a";

Por outro lado, o Laudo do Labana-Santos no resultado do exame da amostra retirada da mercadoria importada pela recorrente, apresenta o seguinte resultado:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

"Conclusão: Trata-se de N-Metil-N-Oleil - Tau rato de Sódio, um produto de constituição química não definida, com características tensoativas do tipo Amiônicos"

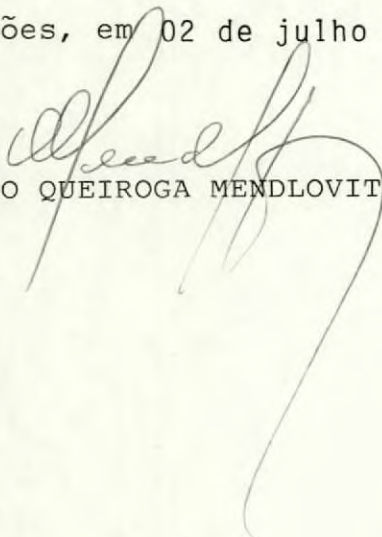
"Resíduo de Ignição: 29,08%."

Ora, efetivamente a descrição constante da guia de importação, do laudo do LABANA-Santos e do Parecer Normativo 82/86 têm a mesma denominação química para produtos que variam apenas no nome comercial, i.e, nome de fantasia.

Como se vê a diferença está no nome de fantasia.

Voto para converter o julgamento em diligência à CST, para informar se o produto se enquadra na classificação do PN 82/86.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1991.


FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator.